

SUZANO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55 - NIRE nº 29.300.016.331

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 17 de Maio de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Em 17 de maio de 2024, às 10 horas, reuniu-se mediante sistema de videoconferência da Suzano S.A. (“Suzano” ou “Companhia”) o seu Conselho de Administração (“Conselho”). 2. **Presença:** Presente a totalidade dos Membros do Conselho da Companhia: David Feffer (Presidente do Conselho), Daniel Feffer e Nildemar Secches (Vice-Presidentes do Conselho), Gabriela Feffer Moll, Maria Priscila Rodini Vansetti Machado, Paulo Rogério Cafarelli, Paulo Sergio Kakinoff, Rodrigo Calvo Galindo e Walter Schalka (“Conselheiros”). Adicionalmente participaram da reunião e como convidados, José Alberto de Abreu, Diretor Executivo Estatutário sem designação específica, Marcelo Bacci, Diretor de Finanças Relações com Investidores e Sr. Marcos Moreno Chagas de Assumpção, como Secretário. 3. **Convocação:** Conforme item 6.3 do Regimento Interno do Conselho, a convocação foi dispensada considerando que estavam presentes a totalidade dos membros do Conselho. 4. **Composição da Mesa:** O Sr. David Feffer presidiu a reunião e o Sr. Marcos Moreno Chagas Assumpção, secretariou os trabalhos. 5. **Ordem do Dia:** (1) analisar e deliberar sobre a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em 3 (três) séries, para distribuição pública, pela Companhia (“Debêntures”), no valor total de R\$ 5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais) (“Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), sob regime de garantia firme de colocação; (2) analisar e deliberar sobre a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Oferta, incluindo, sem limitação, as instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta (“Coordenadores”), o agente fiduciário, o agente de liquidação, o escriturador, a agência de classificação de risco (*rating*) e os assessores legais (“Prestadores de Serviços”), por meio da assinatura dos respectivos instrumentos de contratação; (3) analisar e deliberar pela celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos e seus eventuais aditamentos e prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, inclusive do aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; (4) a celebração de operações de derivativos atreladas às Debêntures, com a finalidade exclusiva de hedge ou proteção e que não permitam a alavancagem do risco; (5) autorizar os diretores da Companhia e/ou seus procuradores legalmente constituídos, observado o disposto no estatuto social da Companhia, a representar a Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Suzano S.A.” (“Escritura de Emissão”) e seus eventuais aditamentos, do contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), dos instrumentos para contratação dos Prestadores de Serviços e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), dentre outros documentos; e (6) analisar e deliberar sobre a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. 6. **Ata na Forma de Sumário:** Os Conselheiros presentes, por unanimidade, deliberaram pela lavratura da presente ata na forma de sumário. 7. **Deliberações:** Os Conselheiros, por maioria e sem ressalvas, registrada a abstenção do Sr. Walter Schalka, aprovaram: I. a realização da Emissão e da Oferta, nos termos e condições abaixo: (a) **Destinação dos Recursos.** (i) **Debêntures Primeira Série.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para refinanciamento e alongamento do perfil de endividamento da Companhia; (ii) **Debêntures Segunda Série.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) serão utilizados para refinanciamento e alongamento do perfil de endividamento da Companhia; (iii) **Debêntures Terceira Série.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e o do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”) ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (conforme vier a ser descrito na Escritura de Emissão), conforme aprovado como projeto prioritário por meio da Portaria do ministério de Minas e Energia nº 1.437, de 2 de junho 2022, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2022 (“Portaria”), sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), conforme será detalhado na Escritura de Emissão; (b) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, conforme o rito de registro automático de distribuição, previsto no artigo 26, inciso IV, alínea (a), sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures, que será realizada nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, do Contrato de Distribuição e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação dos Coordenadores, tendo como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”); (c) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia; (d) **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição da Oferta, sendo que tal subscrição deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, conforme o artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); (e) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme será definido na Escritura de Emissão). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva série de Debêntures, será o Valor Nominal Unitário, para as três séries de Debêntures; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será (i.a) o Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; ou (ii.b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série, em ambos os casos acrescido da Remuneração da respectiva série das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva série (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, exclusivamente para as Debêntures da Terceira Série, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures da Terceira Série, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização (“Data de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização pelo Preço de Integralização aplicável; (f) **Atualização Monetária das Debêntures.** (i) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; e (ii) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (g) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas na B3 para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio da CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (h) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo: (i) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série e (iii) R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) referentes às Debêntures da Terceira Série; (i) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 5.900.000 (cinco milhões e novecentos mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Primeira Série, 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures da Segunda Série e 900.000 (novecentas mil) Debêntures da Terceira Série; (j) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (k) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 3 (três) séries; (l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (m) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (n) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia ou de terceiros para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; (o) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (p) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade: (i) das Debêntures da Primeira Emissão, será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Emissão; (ii) das Debêntures da Segunda Emissão, será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Emissão; e (iii) das Debêntures da Terceira Emissão, será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Emissão; (q) **Prazo e Data de Vencimento.** (i) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.** Observado o que vier a ser previsto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.** Observado o que vier a ser previsto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.** Observado o que vier a ser previsto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Terceira Série será de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”); (r) **Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures:** (i) **Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 7º (sétimo) e no 8º (oitavo) anos (inclusive), contados da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado aplicáveis às Debêntures da Primeira Série, Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da Primeira Série, Aquisição Facultativa de Debêntures da Primeira Série com cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série adquiridas e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme vierem a ser previstas na Escritura de Emissão; (ii) **Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado anualmente, em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 9º (nono) e no 10º (décimo) anos (inclusive), contados da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em

determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado aplicáveis às Debêntures da Segunda Série, Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série com cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série adquiridas e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas na Escritura de Emissão; e (iii) **Pagamento da Amortização das Debêntures da Terceira Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, será amortizado anualmente, em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 11º (décimo primeiro) e no 12º (décimo segundo) anos (inclusive), contados da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado aplicáveis às Debêntures da Terceira Série, Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Terceira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série com cancelamento da totalidade das Debêntures da Terceira Série adquiridas e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, conforme previstas na Escritura de Emissão; (s) **Remuneração das Debêntures.** (i) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (ii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; e (iii) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente à taxa apurada com base no percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada em data a ser definida de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (inclusive) (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. A taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia, ou de Assembleia Geral de Debenturistas; (t) **Pagamento da Remuneração:** (i) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado aplicáveis às Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, Aquisição Facultativa de Debêntures da Primeira Série com cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série adquiridas e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme vierem a ser previstas na Escritura de Emissão; (ii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado aplicáveis às Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, Aquisição Facultativa de Debêntures da Segunda Série com cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série adquiridas e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme vierem a ser previstas na Escritura de Emissão; e (iii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado aplicáveis às Debêntures da Terceira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, Aquisição Facultativa de Debêntures da Terceira Série com cancelamento da totalidade das Debêntures da Terceira Série adquiridas e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, conforme vierem a ser previstas na Escritura de Emissão; (u) **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”); (v) **Repectuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repectuação programada; (w) **Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Companhia poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituída seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** (i) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.** A Companhia poderá optar, a partir de data a ser definida na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures, mediante a pagamento de prêmio, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”), com consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série efetivamente resgatadas, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (ii) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá optar, a partir de data a ser definida na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da Segunda Série, mediante a pagamento de prêmio, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”), com consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série efetivamente resgatadas, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (iii) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série.** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série efetivamente resgatadas, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. (y) **Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total:** (i) **Debêntures da Primeira Série.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série envolvidas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas; acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série quando do resgate (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”), acrescido ainda de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (“Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”), calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (ii) **Debêntures da Segunda Série.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série envolvidas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série quando do resgate (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”), acrescido ainda de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão (“Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) **Debêntures da Terceira Série.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série envolvidas será equivalente (a) exclusivamente na hipótese de resgate em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA, ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo

continua →



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

*** continuação**

Total das Debêntures da Terceira Série, exclusive; **(II)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(III)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série quando do resgate, ou **(b)** para as demais hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, aos valores indicado no item **“(1)”** ou no item **“(2)”** abaixo, dos dois o que for maior **“(Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série)”** ou **“(Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série)”**, conforme o caso), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751. 1. ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série ou a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, exclusive, conforme o caso; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série quando do resgate; ou 2. ao Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de resgate do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, na data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série quando do resgate. **(z) Oferta de Resgate Antecipado.** (i) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão **“(Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série)”**; (ii) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os titulares de Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures da Segunda Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão **“(Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série)”**; (iii) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão **“(Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série)”**. Considerando que as Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. **(aa) Resgate Antecipado Facultativo Parcial.** Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; **(bb) Aquisição Facultativa das Debêntures.** (i) **Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série.** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 **“(Resolução CVM 77)”**, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observado disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures da Primeira Série, por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos titulares de Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la **“(Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série)”**; (ii) **Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série.** Observado o previsto na Resolução da CVM 77, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observado disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures da Segunda Série, por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos titulares de Debêntures da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la **“(Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série)”**; e (iii) **Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série.** Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures da Terceira Série, por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos titulares de Debêntures da Terceira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la **“(Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série)”**; **(cc) Amortização Antecipada Extraordinária.** (i) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério e a qualquer momento a partir de data a ser definida na Escritura de Emissão e com incidência de prêmio conforme previsto na Escritura de Emissão **“(Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série)”**; (ii) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério e a qualquer momento a partir de data a ser definida na Escritura de Emissão, com incidência de prêmio conforme previsto na Escritura de Emissão **“(Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda**

Série)”. (iii) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série.** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Segunda Série, a Companhia poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série **“(Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série)”**; **(dd) Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.** (i) **Debêntures da Primeira Série.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série envolvidas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, multiplicado pelo percentual que será objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme definido pela Emissora, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série quando da amortização **“(Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série)”**, acrescido ainda de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série **“(Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série)”**, calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (ii) **Debêntures da Segunda Série.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série envolvidas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, multiplicado pelo percentual que será objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme definido pela Emissora, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série quando da amortização **“(Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série)”**, acrescido ainda de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série **“(Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série)”**. (iii) **Debêntures da Terceira Série.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série envolvidas será equivalente ao valor indicado no item **“(1)”** ou no item **“(2)”** abaixo, dos dois o que for maior **“(Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série)”**, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: 1) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, multiplicado pelo percentual que será objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, conforme definido pela Emissora, acrescidos (a) da respectiva Remuneração das Debêntures das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, exclusive, conforme o caso; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série quando da amortização; ou 2) ao Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, multiplicado pelo percentual que será objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, conforme definido pela Emissora, acrescidos (a) da respectiva Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, na data da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, indicada abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série quando da amortização. **(ee) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago **“(Encargos Moratórios)”**; **(ff) Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem constantes da Escritura de Emissão, de forma automática ou não automática, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um **“(Evento de Vencimento Antecipado)”**); **(gg) Direito de Preferência.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures; e **(hh) Demais Características.** Todas as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. **II.** a contratação dos Prestadores de Serviço, por meio da assinatura dos respectivos instrumentos de contratação; **III.** a celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos e seus eventuais aditamentos e prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima aprovadas, inclusive do aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; **IV.** a celebração de operações de derivativos atreladas às Debêntures, com a finalidade exclusiva de hedge ou proteção e que não permitam a alavancagem do risco; **V.** a autorização aos diretores da Companhia e/ou a seus procuradores legalmente constituídos, observado o disposto no estatuto social da Companhia, a representarem a Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração e negociação da Escritura de Emissão, inclusive com relação às Cláusulas que definirão o Resgate Antecipado Facultativo, a Oferta de Resgate Antecipado e a Amortização Extraordinária Facultativa, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3, dentre outros documentos; e **VI.** a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. **8. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada. A ata da reunião foi elaborada, lida, aprovada, e será assinada de forma eletrônica por todos os dos Conselheiros participantes, sendo que as assinaturas terão efeito retroativo à data da reunião. Fica registrado que os documentos e apresentações que embasaram os assuntos tratados nesta reunião foram arquivados no Portal de Governança. Assinaturas: **Presidente da Mesa:** David Feffer. **Secretário da Mesa:** Marcos Moreno Chagas Assumpção. **Conselheiros:** David Feffer, Daniel Feffer, Nildemar Secches, Gabriela Feffer Moll, Maria Priscila Rodini Vansetti Machado, Paulo Rogério Cafarelli, Paulo Sergio Kakinoff, Rodrigo Calvo Galindo e Walter Schalka. Certifico que, a presente é cópia da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, SP, 17 de maio de 2024. **Marcos Moreno Chagas Assumpção** - Secretário. **JUCEB** - Certifico o Registro sob o nº 98511018 em 17/05/2024. Protocolo 248834746 de 17/05/2024. Nome da empresa: SUZANO S.A. - NIRE 29300016331. Bruno Mota Passos - Secretário-Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>